



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONVÊNIO N° 01/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL – ANAJUSTRA FEDERAL - E A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, PARA CONSIGNAÇÃO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES – SEI N° 01541.2026-0

A ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIARIO FEDERAL – ANAJUSTRA FEDERAL, com sede no Edifício Centro Empresarial VARIG – Setor SCN – Quadra 04, Bloco B, Sala 903, Brasília/DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.435.721/0001-85, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo Senhor **Antonio Carlos Parente Macedo de Andrade**, portador do CPF: ***.853.861-**, endereço eletrônico financeiro@anajustrafederal.org.br, e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.901.308/0001-21, representado neste ato por seu Diretor-Geral **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor do quadro de pessoal do TRE-MT, conforme dispõe a Portaria da Presidência do TRE-MT n° 166/2025, doravante designado **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, em especial o Decreto Federal n° 8.690/2016, a Portaria TRE-MT n° 454/2018, Lei n° 14.133/2021, bem como pelo que consta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI n° 01541.2026-0:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para criação e inclusão de rubrica de consignação da mensalidade associativa na folha de pagamento dos servidores vinculados ao **CONVENENTE**, com vínculo estatutário formalizado e vigente, e posterior recolhimento em favor da ANAJUSTRA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

2.1. Será objeto de consignação em folha de pagamento dos servidores vinculados ao **CONVENENTE**, com vínculo estatutário formalizado e vigente e que autorizarem a consignação mensal, o valor definido pela **ASSOCIAÇÃO** conforme regras de seu estatuto, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e do art. 240, alínea "c", da Lei nº 8.112/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

3.1. O **CONVENENTE** se responsabiliza por:

a) Efetuar os descontos mensais em folha de pagamento autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e recolher o crédito à **ASSOCIAÇÃO**, mediante crédito na Conta Corrente 740-8, Agência 046, Banco BRB – Favorecida: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL – ANAJUSTRA FEDERAL.

b) Informar mensalmente à **ASSOCIAÇÃO**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das contribuições;

c) Comunicar à **ASSOCIAÇÃO**, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada ou qualquer outra situação que implique impossibilidade da consignação em folha, tais como falecimento, transferência, licença, entre outras;

d) Dar preferência, nos termos gerais, aos descontos de operações ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente pelo mesmo servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** se responsabiliza, conforme o caso, por:

a) Informar ao **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, a relação dos servidores associados sobre cujos pagamentos incidirão os descontos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

b) Fornecer ao **CONVENENTE** até o 5º dia útil de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada novo servidor associado, para inclusão do desconto na folha de pagamento do respectivo mês. As informações posteriores à referida data serão incluídas na folha do mês seguinte.

c) Autorizar a dedução, pelo **CONVENENTE**, do valor bruto a ser repassado ou creditado à **ASSOCIAÇÃO**, do custo administrativo de processamento de dados das consignações facultativas, no valor de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) para cada consignação realizada, o qual será destinado para recolhimento mensal ao Tesouro Nacional.

d) Enviar ao **CONVENENTE** a autorização para o desconto em folha assinada pelo servidor ou orientar os servidores a entregarem a autorização diretamente ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

5.1. O **CONVENENTE** poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio se a **ASSOCIAÇÃO** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio.

5.1.1. Ocorrendo rescisão do Convênio pela hipótese prevista no “*caput*” desta Cláusula, fica automaticamente suspensa toda e qualquer consignação em folha de pagamento dos servidores do **CONVENENTE** realizados com base neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensos novos descontos a partir da denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. O **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de seus servidores associados, destinadas ao pagamento de mensalidade associativa, até o seu efetivo repasse à **ASSOCIAÇÃO**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

7.1.1. Comprovado o desconto do valor da mensalidade associativa na folha de pagamento do servidor associado sem o correspondente repasse à **ASSOCIAÇÃO**, o **CONVENENTE** responderá pelo inadimplemento contratual, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis, inclusive ação de cobrança ou execução, nos termos da legislação civil e processual vigente.

7.2. O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIDORES INDICADOS PELO CONVENENTE

8.1. O **CONVENENTE**, neste ato, indica as pessoas abaixo relacionadas para o fim de acolher os documentos necessários à consecução do objeto deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações dos servidores enviados à **ASSOCIAÇÃO**:

- a) Titular da Coordenadoria de Pessoal;
- b) Titular da Seção de Folhas de Pagamento.

8.1.1. As pessoas acima indicadas também ficam responsáveis pela fiscalização e gestão deste instrumento.

8.1.2. Poderá o **CONVENENTE**, mediante prévia comunicação escrita dirigida à **ASSOCIAÇÃO**, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA NONA

9.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio trocados entre as partes deverão ser efetuados por escrito ou por correspondência eletrônica (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. As autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e expressa aquiescência da **ASSOCIAÇÃO**, conforme o caso, e do servidor associado, salvo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

nos casos de exoneração, demissão ou outra situação que inviabilize o desconto por parte do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

12.1. O presente Instrumento é celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, com início em 28/4/2026 e encerramento em 28/4/2031, sendo que as partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL A SER CONSIGNADO

13.1. A soma mensal das consignações de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta por cento) do valor da remuneração, do salário, do provento ou da pensão do consignado.

13.2. É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este convênio obriga a **ASSOCIAÇÃO**, o **CONVENENTE** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Cuiabá-MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

15.2. O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Portaria TRE-MT nº 454/2018, com a redação dada pela Portaria TRE-MT nº 188/2022, e com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando eletronicamente o presente em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, datado e assinado digitalmente.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

Antonio Carlos Parente Macedo de Andrade
Representante Legal da Associação

Testemunhas:

Testemunha

Testemunha